

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular (o “Contrato”), a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ambas identificadas no Quadro Resumo a seguir (em conjunto, as Partes” e, individualmente, uma “Parte”), têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços identificada no presente contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE
FUND INST DE APOIO AO ENSINO PESQ. E EXTENSÃO DO CAV CNPJ/ME nº 78.491.610/0001-22 Avenida Luiz de Camões, nº. 1741, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-000 ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI , brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC.

CONTRATADA
AL-WITECNOLOGIA LTDA ME CNPJ nº 15.206.308/0001-65 Avenida Belisário Ramos, nº 3735, Bairro Sagrado Coração de Jesus – Sala 106. WILLIAN PADILHA , brasileiro, portador do CPF/ME nº 041.435.929-16, Residente à Rua Coronel Lica Ramos, 951, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATADA** é especializada em desenvolvimento de software, sites, integrações sistêmicas, consultoria em TI, entre outros;
- (ii) Considerando que a **CONTRATADA** é Pessoa Jurídica legalmente constituída;
- (iii) Considerando que há total independência técnica, operacional e financeira entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;
- (iv) Considerando que as atividades constantes no objeto do presente **CONTRATO** encontram-se em consonância com as disposições legais vigentes;
- (v) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições ora avançados.

OBJETO

CLÁUSULA 01 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços de suporte técnico ao software AI-Wi For Business.

CLÁUSULA 02 – Os serviços da **CONTRATADA** consistem na execução das atividades indicadas pela **CONTRATANTE** no que tange ao delimitado na Cláusula 01.

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 03 – O presente instrumento inicia seus efeitos na data de sua assinatura com prazo máximo até 31/12/2022 podendo ser renovado por mais 12 meses.

Parágrafo Primeiro - O reajuste contratual acontecerá anualmente e baseia-se no IPCA.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral (rescisão imotivada), a Parte que quiser exercer tal direito deverá comunicar a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além da cobrança de multa de 20% do valor restante do contrato, a qual não será devida somente em caso de qualquer indício de insolvência, falência, concordata ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das Partes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 04 – Sem prejuízo de outras obrigações delineadas neste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados e documentos necessários ao bom desempenho dos serviços;
- II. Retribuir à **CONTRATADA** pelos serviços nos moldes alinhados neste instrumento;
- III. Facilitar a comunicação entre seu pessoal e a **CONTRATADA**, bem como entre pessoas por ela eventualmente designadas, a fim de assegurar a garantia na qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- IV. Não exigir da **CONTRATADA** a realização ou omissão de quaisquer atos que possam infringir a legislação brasileira e os preceitos da ética;
- VII. A **CONTRATANTE** e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste item;
- VIII. Observar o prazo para a quitação do valor entabulado entre as partes;
- IX. Submeter à apreciação e à aprovação prévia da **CONTRATADA** qualquer serviço adicional que entenda que deva ser executado;
- X. O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, poderá responsabilizar a **CONTRATADA** por dano incidental, indireto, consequente, especial ou de

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

qualquer que seja o tipo, inclusive, sem restrição, os danos resultantes de lucros cessantes ou de perda de contratos, interrupção de atividades, credibilidade, receita, economias projetadas ou relações comerciais, independentemente de estar ciente ou não da possibilidade de tais danos decorrerem dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

- XI. Toda e qualquer instabilidade apresentada no software deverá ser formalizada através do sistema de Atendimento à **CONTRATADA** para que essa possa tomar as medidas cabíveis para o bom funcionamento do mesmo.
- XII. A **CONTRATANTE**, têm o direito de utilização do software através de acesso a internet, tornando esta responsável pela segurança e sigilo das suas senhas e usuários do sistema
- XIII. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações no software, a execução de tais alterações se dará mediante conformidade e classificação com o parágrafo Terceiro da Cláusula 5ª. Parágrafo IX deste instrumento.
- XIV. Inserir as informações no software de forma íntegra e conforme orientação da **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 05 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar os serviços seguindo todos os padrões de qualidade no exercício profissional, devendo observar, durante a execução dos trabalhos, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como as resoluções e normas pertinentes e vigentes dos órgãos competentes, ficando responsável por qualquer ônus decorrente das infrações a que houver dado causa;
- II. Conduzir todos os serviços de forma consistente com os padrões éticos e comerciais, assim como com as políticas de conduta da **CONTRATANTE**;
- III. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ora ajustados, independentemente de eventuais fiscalizações realizadas pela **CONTRATANTE**;
- V. Manter a **CONTRATANTE** indene de responsabilidades inerentes à **CONTRATADA**, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra, de modo a excluí-la de qualquer lide em que for envolvida neste sentido, e indenizá-la imediatamente por quaisquer despesas que houver em sua defesa, inclusive custas processuais de qualquer espécie, condenações e honorários advocatícios.
- VI. Sempre observar que todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, devem ser

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes;

- VII. A **CONTRATADA** e os membros da equipe, quando houver, guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste item;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica quando houver, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados;
- IX. Manter a **CONTRATANTE** informada quanto a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;
- X. Quando previamente acordado, indicar pessoa qualificada para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo a pessoa indicada possuir todas as prerrogativas técnicas necessárias para tanto;
- XI. Prestar suporte, referente ao (s) objeto (s) deste instrumento, através de sistema de chamados, com tempo de resolução de acordo com SLA abaixo.

Níveis de criticidade:

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
EMERGENTE	Impacto grave nas funcionalidades da aplicação. Inclui, normalmente, falhas do sistema ou da aplicação.
MUITO URGENTE	Impacto elevado na (s) funcionalidade (s) da aplicação. O sistema não se encontra totalmente inoperacional, mas a (s) sua (s) funcionalidade (s) se encontra (m) gravemente limitada (s).
URGENTE	Impacto considerável no funcionamento da aplicação.
POUCO URGENTE	Pequeno impacto no funcionamento da aplicação.
NÃO URGENTE	Aperfeiçoamento; alterações solicitadas fora do âmbito do projeto. Sujeito a processo de pedido de uma solicitação.
SOLICITAÇÕES	Solicitações no geral.
MELHORIAS PAGAS	São solicitações que alterem o comportamento inicial do software, desvio de fluxo padrão e/ou mudança de lógica de operação. Devendo sempre ser acordada previamente sobre o entendimento da solicitação.

- XII. Parágrafo Oitavo. Tempo de resposta:

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CLASSIFICAÇÃO	ATENDIMENTO	RESPOSTA	RESOLUÇÃO ¹	DISPONIBILIDADE ²	ESCALONAMENTO
EMERGENTE	Imediato	3hr	*	8X5	Suporte
MUITO URGENTE	Imediato	4hrs	*	8x5	Suporte
URGENTE	30 min	6hrs	12hrs	8x5	Suporte
POUCO URGENTE	2hrs	8hrs	24hrs	8x5	Suporte
NÃO URGENTE	3hrs	1 dia	3 dias (*)	8x5	Suporte
SOLICITAÇÕES	1 dia	5 dias	Acordo (*)	8x5	Suporte
MELHORIAS PAGAS	1 dia	7 dias	Cronograma de projeto	8x5	Projetos

Parágrafo Segundo - Ética, respeito e educação no trato entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mensagens, ligações, e-mails e conversas ofensivas serão motivadores para quebra contratual e aplicação de multa rescisória por parte do causador.

LICENÇA DE USO DE IMAGEM E MARCA

CLÁUSULA 06 - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as imagens ou marcas do **CONTRATANTE** somente para os seguintes fins específicos de caráter comercial: divulgação em portfólio ou promoção da marca da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As imagens ou marcas do **CONTRATANTE** serão veiculadas pela **CONTRATADA** somente nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada e virtual;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá utilizar as imagens ou marcas por prazo indeterminado;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** tem somente o direito do uso das imagens do **CONTRATANTE** para exibição nos moldes explicitados neste contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens ou marcas, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato;

RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 07 – A **CONTRATANTE** irá remunerar a **CONTRATADA** para realização do serviço mencionado no objeto deste contrato, o valor total mencionado em proposta comercial, apresentada no anexo I, pagos em 1 parcela, sendo o valor pago por boleto

¹ Compreende-se por resolução colocar em funcionamento alternativa que viabilize o funcionamento da solução para atender ao negócio final.

² Por disponibilidade compreende-se que em conforme o nível de classificação as equipes serão alocadas para atender independente do horário de atendimento.

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

bancário ou depositado/transferido para os dados bancários da **CONTRATADA** a seguir:

Banco	085
Agência	0110-4
Conta-Corrente	1985-2
Nome	AI-Wi Tecnologia LTDA ME
CPF/CNPJ	CNPJ nº 15.206.308/0001-65
Valor	R\$ 17.000,00

Emissão de documentos fiscais: para a emissão de notas fiscais de produtos e serviços, a **CONTRATANTE** terá direito até 200 emissões por mês, até dia 31/12/2022, sendo que o valor ao documento excedente será de R\$ 0,95. O pagamento dos valores excedentes ocorrerá todo dia 05 de cada mês referente ao volume emitido no mês anterior.

CLÁUSULA 08 - A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar à **CONTRATANTE** a respectiva nota fiscal referente aos serviços desenvolvidos, de modo que, na hipótese de não emissão e encaminhamento, serão suspensos quaisquer pagamentos até a devida regularização.

CUSTAS E DESPESAS

CLÁUSULA 10 - Todas as custas e/ou despesas resultantes deste instrumento são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto as que forem previamente realizadas com o aceite por escrito da **CONTRATANTE**.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11 - A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados e terceiros a ela relacionados de qualquer forma, em não revelar quaisquer informações sobre os termos do presente instrumento, bem como informações de terceiros e outras informações a ela fornecidas ou a que tiver acesso em razão deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece que tanto este instrumento bem como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem informações confidenciais. Se for solicitado à **CONTRATADA** que revele quaisquer informações confidenciais relativas, direta ou indiretamente, a que tiver acesso em

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

decorrência do presente instrumento, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**. Informações confidenciais somente poderão ser reveladas após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Esta Cláusula não se aplica **(i)** a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público, sem responsabilidade da **CONTRATADA**; **(ii)** as informações que, no momento, sejam conhecidas ou tornem-se conhecidas pela **CONTRATADA** através de fontes próprias e independentes e de pessoa que tenha o direito legal de revelar as informações; **(iii)** as informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros que não estejam sob obrigação de manter tais informações de modo confidencial; ou **(iv)** as informações que, por lei, devam ser reveladas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** reconhece que todas as marcas registradas, todos os logos, o uso do nome ou de outros símbolos inseridos em quaisquer materiais promocionais, materiais impressos e apresentações, inclusive aqueles produzidos por meio deste Contrato, são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, podendo ser utilizados pela **CONTRATADA** ou por terceiros, para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no presente instrumento desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** concorda em devolver à **CONTRATANTE**, sob solicitação, todos os materiais e informações confidenciais que tenham sido fornecidos pela **CONTRATANTE** para os Serviços.

Parágrafo Sétimo - As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão válidas e eficazes durante a vigência deste instrumento e nos 01 (um) ano subsequente ao seu término.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13 - Acordam as partes que o presente Contrato é confidencial e que se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros não interessados ou envolvidos na operação, por ato culposo ou doloso de qualquer das partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

CLÁUSULA 14 - A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda de forma expressa, livre informada e inequívoca que a **CONTRATANTE**, anteriormente qualificada, em decorrência do presente Contrato, poderá realizar o tratamento dos seus dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, bem como poderá ter acesso, utilizar, manter, recepcionar, armazenar, classificar, avaliar, transmitir, reproduzir, armazenar, eliminar, distribuir e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados prestados por este, razão pela qual, desde já, a **CONTRATANTE** se compromete a

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como, em respeito a toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de responsabilização da parte infratora por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Diante do mencionado, compete à **CONTRATANTE** as decisões acerca do tratamento dos dados da **CONTRATADA**, podendo ser contatada por qualquer meio que seja possível averiguar tal contato.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que compete à **CONTRATANTE** a tomada de decisões referente ao tratamento dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, a **CONTRATADA** autoriza desde já o uso dos seus para qualquer finalidade relacionada ao fiel cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da **CONTRATANTE** alterar as finalidades previstas, em inobservância ao consentimento originalmente fornecido, deverá informar à **CONTRATADA**, com destaque de forma específica o teor das alterações. Sem prejuízo, ficará facultado à **CONTRATADA** a revogação do consentimento.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a realizar o compartilhamento dos dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, abrangendo inclusive órgãos públicos, caso necessário para as finalidades previstas no presente Contrato, devendo, para tanto, observar os princípios e garantias previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quinto - Compete à **CONTRATANTE** adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados, abrangendo inclusive situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Sexto - As partes estabelecem que o consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pela **CONTRATADA**, mediante manifestação expressa e por solicitação encaminhada à **CONTRATANTE**, ficando ratificados os tratamentos realizados sob consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação. Além disso, a **CONTRATADA** tem direito a obter, mediante requisição, a confirmação de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, portabilidade, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, informação das entidades públicas e privadas com as quais foram compartilhados os dados, bem como informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 15 - A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta. A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara não estar envolvida, até o limite de seu conhecimento, em investigações relativas a supostas violações às Leis Anticorrupção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de contratação de terceiros para execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** declara que se responsabiliza por todo e qualquer ato praticado pelo terceiro, inclusive atos ilícitos, e manterá a **CONTRATANTE** fora de qualquer prejuízo que possa ser praticado por aquele.

Parágrafo Terceiro - Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto nesta cláusula e/ou na legislação aplicável, a **CONTRATADA** se compromete a prestar informações no menor prazo possível, e em tempo hábil para tomada de medidas necessárias para o fiel cumprimento do acordo.

Parágrafo Quarto - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**.

RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA 16 – A **CONTRATADA** declara total aptidão para realização de todos os Serviços delineados neste instrumento, respondendo por quaisquer tipos de danos resultantes de todos os Serviços provocados à **CONTRATANTE** e a **TERCEIROS**.

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** selecionar e contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todos os empregados necessários para a prestação dos serviços ora contratados, sendo que estes serão considerados para todos os efeitos legais como empregados exclusivos da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** é plenamente responsável pelo cumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, sociais ou fiscais e outras aplicáveis a seus empregados e prepostos, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, inclusive qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes responderá civilmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência de qualquer uma das partes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a outra a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 17 - Caso a **CONTRATANTE** atrase a retribuição da **CONTRATADA** após o vencimento, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária sobre o valor devido, além de multa moratória de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - A suspensão dos serviços será feita sempre que se constatar 10 (dez) dias úteis de atraso no pagamento de débitos pendentes, independentemente de seus valores.

Parágrafo Segundo - Uma notificação extrajudicial será emitida pela **CONTRATADA** em desfavor do **CONTRATANTE** sempre que se constatar 10 (dez) dias úteis de atraso no pagamento de débitos pendentes, rescindindo-se automaticamente este contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 18 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 20 - Em caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reservará no direito de tirar do ar o site objeto deste instrumento, enquanto perdurar o inadimplemento, além de sujeitar-se-á a ter inclusa sua pessoa nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e de serem adotadas as medidas de cobrança (administrativa e judicial) com os acréscimos daí decorrentes, envolvendo atualização monetária (pela variação do IPCA-E), juros legais (1% a.m.), multa (2%), honorários advocatícios (20%), além das despesas judiciais;

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

RESCISÃO

CLÁUSULA 21 – Havendo descumprimento de quaisquer obrigações por quaisquer das Partes, a Parte lesada poderá exigir a resolução do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, inclusas as perdas e danos que lhe foram causados.

CLÁUSULA 22 – Este instrumento fica rescindido de pleno direito **(i)** em caso de qualquer indício de insolvência, falência, concordata ou ação semelhante, ou de resolução para dissolução ou liquidação judicial, de qualquer das Partes; e/ou **(ii)** se a execução dos serviços não tiver regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 23 – Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir imotivadamente o contrato, ela deverá providenciar o envio de aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como o pagamento de multa compensatória em favor da **CONTRATADA** de 20% (vinte por cento) dos mensais vincendos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATADA** não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, salvo se expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo certo que, na hipótese de subcontratação de terceiros para a execução parcial dos serviços, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos fatos e atos de terceiros que vier a contratar.
- II. A **CONTRATANTE** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos da **CONTRATADA** e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- III. Esse instrumento estabelece a totalidade do acordo e entendimento das Partes, substituindo todos os acordos, promessas, avenças, arranjos, comunicações, declarações e garantias anteriores, verbais ou por escrito, de qualquer das Partes.
- IV. Se alguma cláusula deste contrato vier a se tornar nula ou inexecutável, esta não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste contrato, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.
- V. As Partes deverão negociar, em boa-fé, a substituição de quaisquer disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e executáveis, cujos efeitos deverão aproximar-se, tanto quanto possível, dos efeitos legais e econômicos almejados pelas disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- VI. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste instrumento vir a ser considerada contrária à legislação, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo a tal lei ou à decisão judicial.

- VII.** As Partes declaram que são pessoalmente responsáveis por todas as declarações constantes deste contrato e afirmam que são independentes, de modo que não existe relação de subordinação ou de sociedade entre as Partes.
- VIII.** Qualquer tolerância a um descumprimento do presente será considerada mera liberalidade, não sendo considerada novação tampouco passando a integrar o contrato.
- IX.** Convencionam as Partes que este instrumento poderá ser modificado mediante comum acordo, devendo as Partes, obrigatoriamente, promover a alteração contratual em termo aditivo.
- X.** As Partes elegem o Foro de Lages, SC para dirimir eventuais conflitos advindos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foi concedida às Partes a oportunidade para previamente examinar este contrato, pelo que declaram estarem esclarecidas as condições contratuais e aceitarem, na íntegra, as cláusulas deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

LAGES, 13 de janeiro de 2022.

FUND INST DE APOIO AO ENSINO PESQ. E EXTENSÃO DO CAV

CNPJ/ME nº 78.491.610/0001-22

Representante Legal: **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZ**

CPF/ME nº 580.608.180-15

AL-WI TECNOLOGIA LTDA ME,

CNPJ nº 15.206.308/0001-65

Representante Legal: Willian Padilha

CPF nº 041.435.929-16

TESTEMUNHAS:

Rubricas:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Nome: XXX
CPF/ME: XXX
RG: XXX

Nome: XXX
CPF/ME: XXX
RG: XXX

Rubricas:

Contrato Fiepe x ALWI 2022.pdf

Documento número #bc153431-15bd-49e9-958a-6b7768726ffd

Hash do documento original (SHA256): df59cad4766e7a28415b264c2975c7c1347e9f59746ef27a76575e5d53b49efb

Assinaturas

 **Willian Padilha**

CPF: 041.435.929-16

Assinou como contratada em 21 jan 2022 às 17:12:29

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

 **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**

CPF: 780.608.180-15

Assinou como contratante em 24 jan 2022 às 11:41:46

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 jan 2022, 15:39:11 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 criou este documento número bc153431-15bd-49e9-958a-6b7768726ffd. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2022 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2022, 15:39:25 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 adicionou à Lista de Assinatura: willian@alwitecnologia.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian Padilha.
- 18 jan 2022, 15:39:25 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 adicionou à Lista de Assinatura: roseli.bortoluzzi@udesc.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI.
- 21 jan 2022, 17:12:29 Willian Padilha assinou como contratada. Pontos de autenticação: email willian@alwitecnologia.com.br (via token). CPF informado: 041.435.929-16. IP: 177.10.88.146. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2022, 11:41:46 ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roseli.bortoluzzi@udesc.br (via token). CPF informado: 780.608.180-15. IP: 187.112.134.144. Componente de assinatura versão 1.200.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2022, 11:41:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bc153431-15bd-49e9-958a-6b7768726ffd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bc153431-15bd-49e9-958a-6b7768726ffd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

1º ADENDO CONTRATUAL – 01/2022

CONTRATANTE

FUND INST DE APOIO AO ENSINO PESQ. E EXTENSÃO DO CAV

CNPJ/ME nº 78.491.610/0001-22

Avenida Luiz de Camões, nº. 1741, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-000

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC.

CONTRATADA

AL-WI TECNOLOGIA LTDA ME

CNPJ nº 15.206.308/0001-65

Avenida Belisário Ramos, nº 3735, Bairro Sagrado Coração de Jesus – Sala 106.

WILLIAN PADILHA, brasileiro, portador do CPF/ME nº 041.435.929-16,
Residente à Rua Coronel Lica Ramos, 951, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC.

Considerando o interesse em ajustar o contrato, as partes ajustam entre si, o presente ADENDO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Fica incluído no contrato a aquisição do pacote de 100 horas, à R\$ 150,00 valor/hora, para melhorias que serão solicitadas pela FIEPE no prazo de 6 meses.

Cláusula 2ª. Pela utilização das referidas horas, a FIEPE pagará à ALWI Tecnologia a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em oito parcelas, toda terceira semana do mês, conforme alinhamento:

R\$ 1.600,00 – Fevereiro

R\$ 5.000,00 – Março

R\$ 1.400,00 – Abril

R\$ 1.400,00 – Maio

R\$ 1.400,00 – Junho

R\$ 1.400,00 – Julho

R\$ 1.400,00 – Agosto

R\$ 1.400,00 – Setembro

Todas as demais cláusulas e obrigações do contrato principal terão sua validade sobre este adendo contratual.

Lages, 13 de janeiro de 2022

FUND INST DE APOIO AO ENSINO PESQ. E EXTENSÃO DO CAV

CNPJ/ME nº 78.491.610/0001-22

AL-WI TECNOLOGIA LTDA ME,

CNPJ nº 15.206.308/0001-65

Adendo Contratual 2022.pdf

Documento número #c3124237-ea7d-4e8a-80b4-ad97e0b0f39c

Hash do documento original (SHA256): 7d7491c6a9524e5d7583affffef5484556350469ed530036acbb25dea15ab761

Assinaturas

✓ **Willian Padilha**

CPF: 041.435.929-16

Assinou como contratada em 21 jan 2022 às 17:12:53

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**

CPF: 780.608.180-15

Assinou como contratante em 24 jan 2022 às 11:43:47

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 jan 2022, 15:44:43 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 criou este documento número c3124237-ea7d-4e8a-80b4-ad97e0b0f39c. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2022 (15:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jan 2022, 15:44:45 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 adicionou à Lista de Assinatura: willian@alwitecnologia.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Willian Padilha.
- 18 jan 2022, 15:44:45 Operador com email willian@alwitecnologia.com.br na Conta 0c0e41d7-904e-4c9a-b38a-478890447683 adicionou à Lista de Assinatura: roseli.bortoluzzi@udesc.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI.
- 21 jan 2022, 17:12:53 Willian Padilha assinou como contratada. Pontos de autenticação: email willian@alwitecnologia.com.br (via token). CPF informado: 041.435.929-16. IP: 177.10.88.146. Componente de assinatura versão 1.199.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2022, 11:43:47 ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roseli.bortoluzzi@udesc.br (via token). CPF informado: 780.608.180-15. IP: 187.112.134.144. Componente de assinatura versão 1.200.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2022, 11:43:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3124237-ea7d-4e8a-80b4-ad97e0b0f39c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c3124237-ea7d-4e8a-80b4-ad97e0b0f39c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.